

Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL)**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu **Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto**, o **Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL)**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, doravante denominada PUC-SP, entidade sem fins lucrativos, com Estatuto registrado à margem do registro da Fundação São Paulo sob o nº 551455, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, neste ato representada, nos termos do Art. 49, I e X do mesmo Estatuto, por seu **Reitor, Vidal Serrano Nunes Junior**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.776.287-4 – SSP/SP e do CPF nº 073.680.478-10, com endereço comercial supracitado, devidamente autorizada por sua mantenedora **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº. 721.029, no 4º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.990.751/0001-24, representada **sempre em conjunto de dois**, na forma de seu Estatuto Social, por seus **Diretores Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº. 014.712.388-73 e **José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº. 073.370.258-90 e sua **Diretora Jurídica e Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FDUL e a PUC-SP, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

1. Intercâmbio de docentes e investigadores;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Implementação de projetos;
4. Promoção de eventos científicos e culturais;
5. Intercâmbio de informações e publicações académicas.



CLÁUSULA SEGUNDA

Nas áreas de interesse mencionadas nos pontos 1, 3, 4 e 5, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo ao modo de implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de aditamento ao presente Acordo de Cooperação. A área de interesse mencionada no ponto 2 constitui objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em complemento à cláusula segunda, constitui objeto deste acordo de cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Instituições, com o intuito de desenvolver actividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA QUARTA

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade de origem. A Faculdade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Faculdade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Faculdade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. As partes estabelecem um número máximo de 3 (três) estudantes participantes do intercâmbio por semestre, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Faculdade de acolhimento poderá suspender a aceitação de novas candidaturas, até reequilíbrio do fluxo de mobilidade.
6. A Faculdade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a um ano letivo.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Faculdades deverão indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.

9. Cada Universidade concorda em fornecer para a Universidade parceira a transcrição de registos (boletim de avaliação) de cada estudante intercambista, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA QUINTA

As partes aceitam colocar ao dispor dos estudantes, docentes e investigadores que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes, docentes e investigadores. Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Faculdade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Faculdade anfitriã.

A FDUL e a PUC-SP, por motivos de gestão administrativa, **comunicando o fato à entidade conveniada, poderão reduzir o número de candidatos** a participar no programa de intercâmbio.

CLÁUSULA SEXTA

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

As despesas relativas à mobilidade de estudantes, a qualquer nível, serão, da responsabilidade exclusiva dos próprios interessados, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro na Faculdade de origem ou na Faculdade anfitriã.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os docentes/investigadores, os estudantes ou outros participantes de uma qualquer atividade de cooperação, realizada no âmbito do presente Acordo, comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

CLÁUSULA OITAVA

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE *COMPLIANCE*

Para o cumprimento deste Convênio e dos Convênios Específicos, nos termos das leis aplicáveis, as Partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, de forma direta ou indireta seja relacionada ou não a este instrumento.

Parágrafo primeiro – As Partes obrigam-se a cumprir todas as regras estabelecidas, conforme previsão do Termo de Compromisso anexo, manifestando o seu compromisso a todos os itens, de maneira que as informações e os documentos ali relacionados estejam adstritos unicamente ao objeto deste Convênio e dos Convênios Específicos.

Parágrafo Segundo – A FDUL declara conhecer e aceitar o Código de Ética, o Programa de Integridade, a Política Anticorrupção e a Política de Procedimento de Apuração de Conformidade da FUNDASP, publicados em seu site, respectivamente em:

https://www.fundasp.org.br/a-fundasp/sobre-a-fundacao/codigo-de-etica/arquivos/cod_etica-A5_vs9-pt_br.pdf; [https://www.fundasp.org.br/politica-de-governanca/programa-de-integridade-fundasp.pdf](https://www.fundasp.org.br/politica-de-governanca/programa-de-integridade/arquivos/programa-de-integridade-fundasp.pdf); <https://www.fundasp.org.br/politica-de-governanca/politica-anticorrupcao/arquivos/livro-politica-anticorrupcao-v3.pdf>;

https://www.pucsp.br/fundasp/downloads/POLITICA-INSTITUCIONAL_08112019_121248.pdf

comprometendo-se a observá-los nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro - As partes declaram que, no desenvolvimento de suas atividades, promovem, mantém, executam e apoiam a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social das empresas, em especial:

- a) Não utilizar, para qualquer atividade relacionada à execução dos serviços, mão-de-obra infantil, exigindo que a referida obrigação também seja cumprida por seus subcontratados;
- b) Não se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior;
- c) Promover a melhoria contínua de práticas fomentadoras da responsabilidade social da empresa.

CLÁUSULA DEZ - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas **Partes**, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na lei de proteção de dados pessoais aplicável ("Lei Proteção de Dados Pessoais"), cada Parte se obriga a fazê-lo respeitando as disposições da Política de Privacidade da outra, para exclusivo cumprimento do presente Convênio ou dos Convênios Específicos a ele vinculados, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

Parágrafo primeiro – Não obstante a Lei de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados à proteção de dados.

Parágrafo segundo – Cada uma das Partes obriga-se por manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, até a exclusão definitiva, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra.

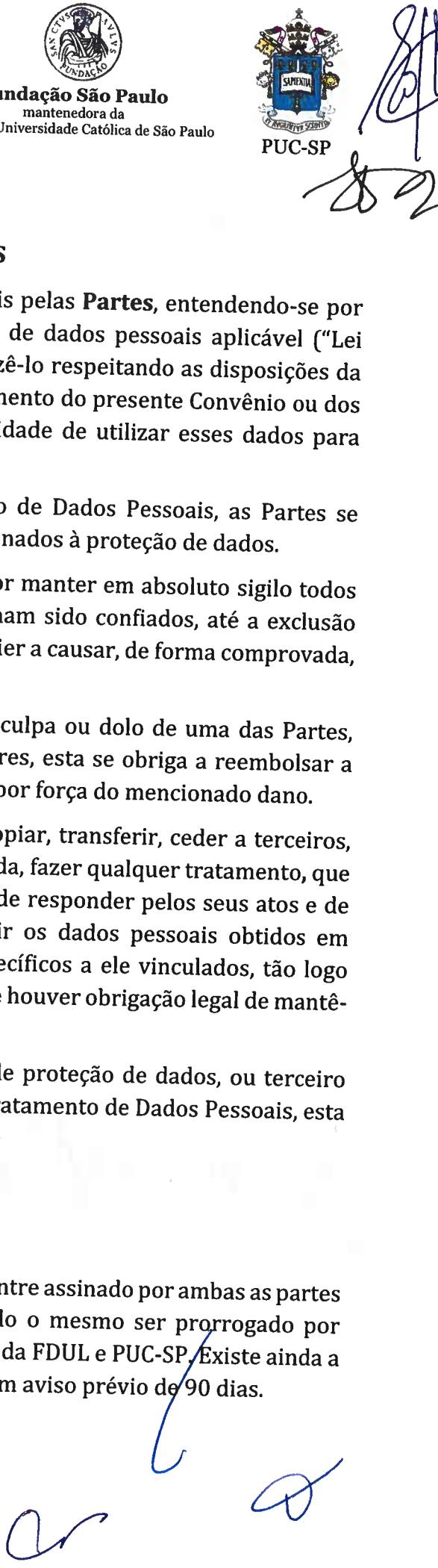
Parágrafo terceiro – Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo de uma das Partes, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, esta se obriga a reembolsar a parte inocente de qualquer despesa que esta venha a ter por força do mencionado dano.

Parágrafo quarto – Cada uma das Partes não poderá copiar, transferir, ceder a terceiros, exceto com prévia autorização da outra, não podendo ainda, fazer qualquer tratamento, que exceda ao cumprimento do objeto contratado, sob pena de responder pelos seus atos e de seus representantes e prepostos, obrigando-se a excluir os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Convênio e dos Convênios Específicos a ele vinculados, tão logo atingida a finalidade pela qual foram concedidos, exceto se houver obrigação legal de mantê-los.

Parágrafo quinto – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá esse pedido à apreciação da outra Parte.

CLÁUSULA -ONZE

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita, de ambos os representantes da FDUL e PUC-SP. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.



CLÁUSULA DOZE

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

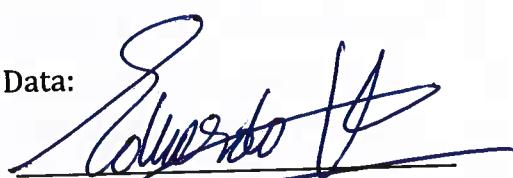
Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Data:

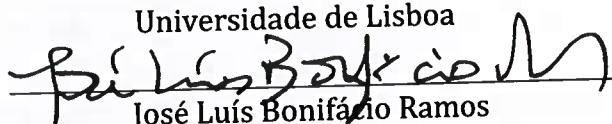


Vidal Serrano Nunes Junior
Reitor da PUC-SP

Data:



Eduardo Vera-Cruz Pinto
Diretor da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa



José Luís Bonifácio Ramos
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro

João Julio Farias Junior
Diretor Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo
Diretor Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Diretora Jurídica e Procuradora da
Fundação São Paulo

Testemunhas:

Marco Antonio Marques da Silva
DI: _____

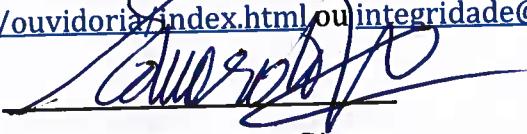
Vasco Pereira da Silva
DI: _____

Erik Frederico Gramstrup
DI: _____

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

- 1)** Os **COMPROMITENTES**, para os fins de cumprimento das obrigações assumidas no instrumento celebrado e neste Termo de Compromisso, serão responsáveis, pelos atos e omissões de seus representantes legais, prepostos e colaboradores, por si e por unidades de seu grupo, com dolo ou culpa, incluindo os excessos na prática dos atos de sua respectiva atividade, respondendo à parte inocente.
- 2)** Os **COMPROMITENTES** deverão cumprir todas as leis, normas e regulamentos em vigor aplicáveis ao escopo deste instrumento e aquelas específicas à sua atividade.
- 3)** Os **COMPROMITENTES** declaram e garantem, que na execução do instrumento e na consecução de seus objetivos sociais:
 - (a)** Não ofenderão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objetos de valor ou mesmo com valor insignificante, a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupe cargo público, de qualquer instância da Administração Pública, de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partidos políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
 - (b)** Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a disposição, natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa;
 - (c)** Não manterão relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
 - (d)** Não farão uso de qualquer prática discriminatória no cotidiano do trabalho.
- 4)** Os **COMPROMITENTES** não poderão subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste instrumento a quaisquer terceiros.
- 5)** Os **COMPROMITENTES** declaram que seguem os mais elevados padrões de transparência e as melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.
- 6)** Salvo se previamente autorizado por escrito por **um dos COMPROMITENTES**, o outro obriga-se a não utilizar o nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual do primeiro, para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins comerciais e promocionais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
- 7)** Caso um dos **COMPROMITENTES** ou qualquer de seus Colaboradores venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, deverá prontamente informar o outro.

As infrações ou potenciais violações ao disposto neste Termo, deverão ser reportadas: i) à **FUNDASP**, para a Ouvidoria ou ao Setor de Integridade, através dos endereços eletrônicos: <http://www.pucsp.br/fundasp/ouvidoria/index.html> ou integridade@fundasp.org.br.



Eduardo Vera-Cruz Pinto
Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

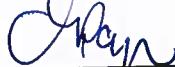


José Luís Bonifácio Rámos
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro

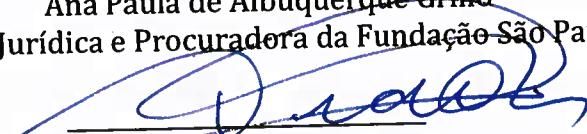
João Julio Farias Junior
Diretor Executivo da Fundação São Paulo



José Rodolpho Perazzolo
Diretor Executivo da Fundação São Paulo



Ana Paula de Albuquerque Grillo
Diretora Jurídica e Procuradora da Fundação São Paulo



Vidal Serrano Nunes Júnior
Reitor da PUC-SP